**PROJETO DE LEI Nº        , DE 2021**

*Dispõe sobre a publicidade das informações levantadas e recebidas pela Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** As reclamações encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município relativas à prestação dos serviços públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta conforme Lei Municipal n.º 5.476/13, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, deverão ser disponibilizadas à população.

**Parágrafo Único** Os dados informados deverão envolver apenas o teor das reclamações e as datas em que foram encaminhadas as demandas, sem revelar dados pessoais do munícipe ou do servidor público que eventualmente for objeto da reclamação.

**Art. 2º** Todas as informações dispostas à Ouvidoria Geral do Município, sejam feitas de forma presencial, virtual, telefônica ou qualquer outro meio de comunicação, deverão ser disponibilizadas à população, bem como a solução pretendida à questão levantada.

**Art. 3º** Os dados coletados nas avaliações deverão ser atualizados mensalmente nas plataformas e canais oficiais competentes, com livre acesso aos munícipes e à imprensa, a fim de que haja a devida transparência nos dados públicos e seja possibilitada a identificação das principais necessidades da população.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 1 de março de 2021*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

 Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 se verifica uma crescente preocupação na melhoria dos serviços públicos, a fim de garantir à população cumprimento dos Princípios da Eficiência e da Moralidade Administrativa.

 Nesta toada, faz-se imprescindível aferir quais são as falhas e problemáticas existentes junto ao serviço prestado, permitindo que os consumidores do serviço público permaneçam com um canal direto para expor as dificuldades que enfrentam em seus atendimentos.

 Buscando maior efetividade, a Lei Federal n.º 13.460/17 estabeleceu normas básicas de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, fortalecendo órgãos como a Ouvidoria.

 No âmbito municipal, a Lei n.º 5.476/10 criou a Ouvidoria Geral do Município, órgão que não possui o devido conhecimento pela população e pode ter maior eficiência em sua atuação com a publicidade dos dados computados. Dessa forma, faz-se necessário que a população entenda e conheça o órgão municipal para que o mesmo atinja seus objetivos.

 Por sua vez e para melhor eficiência do órgão, também se faz necessário que as demandas da população recebam a transparência e publicidade também garantidas pela Constituição Federal.

 Importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reiteradamente vem cobrando do Município maior planejamento estratégico incluindo levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências do Município, conforme apontamentos junto às contas dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

 O Projeto de Lei em análise busca complementar as competências da Ouvidoria Geral Municipal, garantindo efetividade às demandas que lhes são apresentadas, visando a maior eficiência por parte da Administração Pública na resolução dessas questões.

 Diante dessas considerações, solicito apoio dos nobres pares nesta empreitada.

 Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 01 de março de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**